



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA MESA DIRETORA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 005/2021

RELATÓRIO

Projeto de Resolução n.º 005/2021, que “*Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete*”, de autoria da Mesa Diretora, vem para emissão de parecer, em conformidade com o art. 338 e § 1º do Regimento Interno.

EXPEDIENTE

FUNDAMENTAÇÃO

12 AGO. 2021

O Projeto de Lei em análise Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete .

A proposta encontra-se acompanhada de justificativa, fls. 04.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal. Quanto à questão relativa à iniciativa, esta também não apresenta vícios.

A Procuradoria do Legislativo emitiu parecer, fls. 08/10, onde destacou que não há irregularidades que maculem a regular tramitação do Projeto de Resolução em análise.

Por derradeiro, cumpre mencionar que a proposta em questão, não apresenta quaisquer vícios de legalidade, juridicidade ou redação, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices para a sua regular tramitação.

O projeto em análise não apresenta quaisquer vícios, devendo apenas receber Emendas, conforme seguem em anexo.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA MESA DIRETORA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 005/2021

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, a presente proposta possui condições de tramitação, devendo ser discutida e votada em plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE AGOSTO DE 2021.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR GIUSEPPE LISBOA LAPORTE

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA MESA DIRETORA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2021

Emenda Nº 001 ao Projeto de Resolução nº 005/2021

Acrescenta o art. ao do Projeto de Resolução nº 005/2021, renumerando-se os demais.

O art. 288 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 288 – Os Projetos de Código, depois de apresentados ao Plenário, serão distribuídos aos (as) Vereadores (as) através de cópias.

§ 1º - Durante o prazo de 30 (trinta) dias poderão os (as) Vereadores (as) apresentar emendas.

§ 2º - Esgotado o prazo do parágrafo anterior, será a matéria, com as emendas, remetidas às Comissões para parecer.

§ 3º - As Comissões emitirão seu parecer em 30 (trinta) dias.”

§ 4º – As disposições previstas no Caput e no §1º deste artigo serão aplicadas aos projetos de Lei Complementar que versem sobre normas urbanísticas de uso, ocupação e parcelamento do solo e do Plano Diretor do Município de Conselheiro Lafaiete.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE AGOSTO DE 2021.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR GIUSEPPE LISBOA LAPORTE

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO